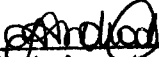


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1053/2014
DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 20 / 08 / 2014


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA OS ARTIGOS 3º, INCISO II, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1036/2013 QUE CRIA, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRA/SE, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1036, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

II – 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e as Equipes de Saúde da Atenção Básica, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ.”

Art. 2º - O *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 1036, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e as Equipes da Atenção Básica, será dividido, em partes iguais, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho;”

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Art. 3º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1036/2013, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os depósitos referentes aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, serão regulamentados mediante portaria e deverão ser repassados aos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família e das Equipes de Atenção Básica que fizerem jus ao prêmio, aplicados conforme legislação em vigor.”

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de agosto de 2014


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal